

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2009**  
**(Do Sr. Renato Amary)**

Acresce parágrafo único ao art. 17 da  
Lei nº 6.938, de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, para dispor sobre responsabilidade técnica.

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17. ....

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata o inciso II do *caput* devem contar com a responsabilidade técnica de pelo menos um profissional com graduação ou pós-graduação que lhe permita atuar em gestão ambiental.” (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, constitui um dos marcos mais significativos da história ambiental brasileira. Por meio dessa Lei,

foram instituídos os princípios e os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Entre os instrumentos da Política Ambiental, foram previstos, conforme a redação original da Lei 6.938/1981, a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, entre outros. Em 1989, por meio da Lei nº 7.804, outros instrumentos foram incluídos, entre os quais o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais.

Embora o cadastro das empresas potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais seja extremamente importante, não é suficiente para garantir a eficácia da gestão ambiental, de forma a evitar danos ao meio ambiente. A exigência de um responsável técnico para o exercício das funções inerentes à gestão ambiental das empresas cadastradas, a exemplo do que ocorre em relação à saúde e segurança do trabalho, pode levar não apenas à maior conformidade com a legislação ambiental, mas também a ações pró-ativas voltadas à sustentabilidade ambiental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a rápida aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

Deputado RENATO AMARY